



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 171/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados pela empresa **Nova Hévila Treinamentos ME**, para fins de ministração do curso de capacitação intitulado **“Gestão Estratégica”**, subsidiado pela Proposta (0700757), conforme especificação do objeto, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, consoante a disciplina do art. 28, II, Seção III, do Capítulo II, da Resolução Administrativa-PLENO n. 7/2023.
- 1.3. O serviço, objeto da contratação, é caracterizado como comum, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021.
- 1.4. O objeto da contratação fundamenta-se nos termos da Resolução Administrativa n. 7/2023, alinhando-se à justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP 0700719, na forma do artigo 6º, XXIII, "c", da Lei n. 14.133/2021.
- 1.5. A demanda, proposta pelo ISCON/COFAP, não consta do Plano de Contratação Anual (PCA), conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 0700717.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Devido à complexidade que envolve a prestação de serviços no setor público, a necessidade de atualização e aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos servidores é constante e, em geral, é suprida por meio de processos de educação continuada. Destaca-se, desse modo, a importância das atividades educacionais no âmbito das corporações, com vista à atualização de servidores e, consequentemente, aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.
- 2.2. Nesse contexto, considerando a adoção pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Plano Estratégico de longo prazo, faz-se necessária a contratação de empresa, ou profissional especializado, com vista à capacitação de servidores desta Corte de Contas que laboram com o referido tema.
- 2.3 No âmbito do TCE/TO o primeiro plano estratégico foi desenvolvido em 2010, tendo se mostrado extremamente eficaz. O êxito foi resultado da participação ativa de representantes dos níveis estratégico e tático na definição da identidade organizacional, objetivos, metas e estratégias. Essa participação foi crucial para direcionar os esforços e alcançar os objetivos estabelecidos. Nos anos seguintes outros planos estratégicos foram desenvolvidos contando, também, com a elaboração de planos estratégicos de curto prazo, levando em consideração a revisão e análise de resultados alcançados anteriormente.
- 2.5. O planejamento estratégico é uma ferramenta essencial para garantir que uma organização esteja alinhada com suas metas e objetivos, e seja capaz de se adaptar e prosperar em um ambiente em constante mudança. O seu sucesso depende da união de esforços por parte da liderança e dos colaboradores, que, pautados pelos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, trabalharão juntos em direção aos objetivos estabelecidos.
- 2.6. Nesse sentido, necessário que a gestão esteja alinhada aos objetivos estratégicos desta corte, a fim de que os recursos sejam alocados de forma eficiente e eficaz, de forma a atender aos objetivos estratégicos previamente estabelecidos, evitando desperdícios e maximizando resultados satisfatórios.
- 2.7. Imprescindível, portanto, a realização de capacitação na área da gestão estratégica, considerando a publicação do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Tocantins (2023-2030), bem como a necessidade de promover a inovação e incentivo pela busca de novas ideias, produtos e processos que possam impulsionar o crescimento e aprimoramento da força de trabalho.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Curso " Gestão Estratégica "	Un.	1	18.000,00	18.000,00

3.1. A contratação se refere a um único curso, ministrado em um único período, não sendo possível o parcelamento do serviço nem a continuidade deste por meio de mais de uma contratação.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Proposta (0700757), apresentada pela empresa Nova Hévila Treinamentos ME, incluído despesas com deslocamento, hospedagem, locomoção e alimentação.

4.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na Análise de Risco da Contratação 0700723.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação será exigida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da contratada, bem como a apresentação de certificados de qualidade/capacidade técnica para a realização do serviço objeto da contratação.

5.2. Serão observados, também, os seguintes requisitos: notório saber do instrutor e/ou da empresa; demanda do corpo técnico especializado; proposta de curso coerente com a demanda; custo benefício; e manutenção durante toda a execução do contrato de todas as condições exigidas para habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente à prestação total do serviço contratado e executado, bem como assumir a responsabilidade por todos os impostos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em momento apropriado.

5.4. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Não se aplica.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O curso de capacitação, com carga horária de **12 horas/aula**, será ministrado pelo professor **Coltri Junior**, no formato **presencial**, para atender 1 (uma) turma de **30 (trinta)** servidores do TCE/TO, nos dias **18/6/2024** (das 14h às 18h) e **19/6/2024** (das 9h às 13h e das 14h às 18h), conforme Proposta (0700757).

3.2. A certificação será conferida pela contratante, ao participante que obtiver aprovação em nota (acima de 7, valendo a participação e a qualidade do trabalho simulado) e presença (ao menos 75% de frequência).

3.3. Desde que a lista de participantes seja entregue à contratante com uma semana de antecedência do curso, os certificados serão impressos e entregues presencialmente aos aprovados, caso contrário, a certificação será por meio digital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor do serviço é realizada com base no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando-se a notória especialização do profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. A Justificativa da Escolha (0700721) do fornecedor do serviço, emitida pela Coordenadoria de

Formação e Aperfeiçoamento (COFAP), a partir de abordagem realizada em relação a forma e critérios importantes, considerados relativamente ao formato da ministração da capacitação em questão, em consonância com a Lei n. 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. A experiência e o histórico comprovado na área de capacitação educacional e experiência prévia em oferecer cursos para servidores públicos, com a verificação do tempo de atuação no mercado, a reputação da empresa e avaliações de clientes anteriores que podem ajudar a avaliar sua competência.

8.2.2. A qualificação do instrutor, avaliando-se sua experiência e verificando suas credenciais acadêmicas, experiências profissionais relevantes e habilidades pedagógicas, sendo esses critérios imprescindíveis para garantir a qualidade da capacitação fornecida.

8.2.3. O currículo e abordagem de ensino, analisando-se o currículo proposto para o curso de capacitação como quesito fundamental da contratação. O curso deve abranger as áreas relevantes para os servidores públicos, serem atualizado e alinhado com as necessidades e demandas atuais do setor público. Além disso, é importante verificar a abordagem de ensino adotada, como metodologias ativas, estudos de caso e uso de tecnologia educacional.

8.2.4. Os recursos e infraestrutura, devendo a empresa possuir recursos adequados para oferecer uma experiência de aprendizado eficaz. Isso inclui sala de aula equipada, mesmo para o ensino a distância, materiais didáticos atualizados, acesso à tecnologia de suporte, como sistemas de gestão de aprendizado online, e recursos complementares, como bibliotecas virtuais ou materiais de referência.

8.2.5. A personalização e flexibilidade, devendo a empresa ter a capacidade de personalizar o curso de acordo com as necessidades específicas da organização ou dos servidores contemplados com a atividade educacional, sendo um diferencial importante. Além disso, a flexibilidade em relação a horários, modalidades de ensino (presencial, online ou híbrida) e opções de treinamento sob medida é relevante para atender às demandas da instituição Contratante.

8.2.6. Avaliação e acompanhamento, que exige da empresa possuir um sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos participantes é essencial. A aplicação de avaliações de aprendizado, *feedback* aos participantes e mecanismos de monitoramento do progresso contribuem para garantir a qualidade e o resultado efetivo do curso de capacitação.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelos fiscais, técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato, ou pela comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, cientificando-se o fornecedor do serviço para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 047500 - Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE

II - Fonte de Recursos: 759 - Recursos vinculados a fundos

III - Programa de Trabalho: 01.128.1171.4183 (capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada de membros e servidores do TCE/TO)

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - Subitem: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento

10.3. A despesa detalhada consta da Programação Orçamentária alinhada à Lei Orçamentária Anual n. 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o §4º do art. 80 da Constituição do Estado do Tocantins.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Para fins de habilitação a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Habilitação jurídica - por meio da apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista - mediante a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional;

11.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.5. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, estadual ou municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.3. Qualificação Técnica - mediante comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não será exigida garantia ou assistência técnica.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, por meio da unidade responsável por esta atribuição.

13.5. Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. O contratante não será responsável:

13.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

13.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

13.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, da contratação.

14.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas, federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

14.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação do serviço, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

14.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

14.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

14.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não se admite a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 70 (setenta) dias, contados da data da assinatura do contrato pelas partes contratantes.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida garantia da execução contratual.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestora do contrato, indicada pela Diretora do Instituto de Contas (ISCON), será a servidora Joyce Maria Bomfim de Araújo (matrícula n. 27.040-5), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora Antônia Pricylla Lima Matos (matrícula n. 27.013-5).

18.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelas servidoras Cláudia Alcântara Prego de Araújo (matrícula n. 27.035-5) e Luiza Paula Leite Landin Macedo (matrícula n. 23.960-4), que deverão cumprir as atribuições elencadas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituídas, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelas servidoras Marinélia Alves de Araújo Pinto (matrícula n. 23.634-9) e Cloris Rodrigues Santos de Oliveira (matrícula n. 23.530-0).

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento objeto da contratação será efetuado após a prestação do serviço.

19.2. A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal com o serviço discriminado, assim que finalizada a prestação do serviço.

19.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando esta ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

19.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo(a) gestor(a) do contrato, indicado(a) neste termo de referência, a ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na Proposta (0700757).

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9. O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE/TO (Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual), ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

19.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e, vinculado à conta corrente informada.

20. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E VOZ

20.1. A contratada autoriza o uso, no Brasil e no exterior, de sua imagem, representada em fotografias e/ou ilustrações, que poderá reproduzi-la, total ou parcialmente, com a finalidade de identificá-la como fornecedor de serviços ao TCE/TO, com a finalidade de promoção comercial ou institucional do TCE/TO no mercado, por meio de quaisquer materiais promocionais e publicitários, em qualquer meio de divulgação, físico ou eletrônico, incluído, mas não se limitando à internet, em sítio de titularidade do TCE/TO e/ou de parceiros. O valor correspondente à cessão do direito de imagem é parte integrante do valor pago à contratada pelas aulas ou palestras ministradas.

20.2. A contratada declara expressamente que as obrigações assumidas em virtude do contrato não conflitam com quaisquer compromissos anteriores assumidos para com terceiros, respondendo por quaisquer eventuais reclamações e/ou medidas judiciais e/ou extrajudiciais de terceiros decorrentes do uso de sua imagem e voz pelo TCE/TO, nos termos ora pactuados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas, fundamentadas no Título IV do Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, e Capítulo X da Resolução Administrativa TCE/TO n. 7/2023, e demais legislações pertinentes, serão indicadas no contrato e seus anexos.

22. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por intermédio do contato cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, não se responsabilizando o contratante por qualquer inconsistência nas informações fornecidas pela contratada.

22.2. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail cofap@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento - COFAP - Telefone (63)3232-5970.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. As disposições deste termo de referência não excluem as previstas na Lei n. 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e as da Resolução Administrativa/TCE-TO n. 7/2023, que contém diretrizes e orientações adicionais sobre o processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO GOMES MONTURIL NETO**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 07/05/2024, às 10:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0701552** e o código CRC **DDBDD07F**.